

APOIO À AÇÃO CULTURAL

Normas Regulamentares

2020

PREÂMBULO

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, paralelamente à capacidade editorial própria desta Direção Regional, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

Estabelecem assim as presentes Normas Regulamentares as bases para a concessão pela DRCAlg de apoio financeiro no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NO ALGARVE (PAACA).

O apoio financeiro ao PAACA é suportado exclusivamente através do Orçamento da DRCAlg no âmbito da *Ação Cultural*, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.

O apoio será anual e atribuído mediante um processo de avaliação de cariz qualitativo e quantitativo, às candidaturas apresentadas em formulário próprio no âmbito dos critérios expressos no presente documento.

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NO ALGARVE (PAACA) é destinado a apoiar iniciativas e projetos de agentes associativos locais/regionais, não profissionais, sediados no Algarve que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito subjetivo de aplicação das presentes normas, designadamente, os seguintes tipos de entidades:

- a) Associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público;
- b) Fundações, sociedades, cooperativas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito privado que não sejam associações;
- d) Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais;
- e) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira, designadamente, nas áreas do desporto, lazer, atividade física e educação física em geral.

3 – Os agentes associativos locais/regionais não podem concorrer, com o mesmo projeto, a outros Programas da DRCAlg.

Artigo 2.º

Objetivos

São cumulativamente objetivos do Programa de Apoio à Ação Cultural da DRCAlg:

1. Apoiar o desenvolvimento de iniciativas/projetos culturais promovidos por entidades não profissionais, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;
2. Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação artística;
3. Estimular e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais, estimulando a criação de redes culturais nos territórios;
4. Estimular e aprofundar uma política sistemática de qualificação dos agentes culturais não profissionais.

Artigo 3.º

Critérios prioritários de elegibilidade comuns a todas as Áreas de Apoio

1. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve;

2. Reforço do papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos Direitos Humanos, a Igualdade e Não Discriminação, a Integração das Comunidades Ciganas, a Promoção da Participação dos Jovens, os desafios colocados pelas Migrações e Integração Sócio-territorial;
3. Educação para a cultura e para as artes
4. Valorização do património imaterial do Algarve e preservação das tradições, memórias e identidade, incluindo a revitalização de núcleos e centros históricos
5. Inovação cultural, projectos multidisciplinares e multiculturais.

Artigo 4.º

Áreas de Apoio

Áreas a apoiar no âmbito das presentes Normas Regulamentares:

- a) Difusão/circulação/divulgação
- b) Criação/produção

Artigo 5.º

Tipologias de Ações

1. As tipologias de ações no âmbito da difusão/circulação/divulgação são:
 - a) Festivais, mostras e espetáculos de teatro, música, dança, circo contemporâneo, ciclos de cinema e multimédia ou de natureza transdisciplinar, protagonizados por agentes locais/regionais;
 - b) Exposições de artes visuais da autoria de artistas algarvios ou residentes na região;
2. As tipologias de ações no âmbito da criação/produção são:

Projetos de criação/produção nas áreas do teatro, performance, música, dança, circo contemporâneo, de natureza transdisciplinar, cinema, audiovisual, multimédia e suportes digitais.

Artigo 6.º

Critérios de Elegibilidade específicos por Áreas de Apoio

1. Os critérios de avaliação específicos para a área de difusão/circulação/divulgação são:

- a) Organização e planificação da programação prevista para o projeto (apresentações previstas);
 - b) Recursos humanos e materiais adequados à proposta apresentada;
 - c) Capacidade de circulação do projeto no contexto regional;
 - d) Estratégias de divulgação e promoção, meios a utilizar e ações previstas para a sua concretização;
 - e) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados identificando cada um dos parceiros e o respetivo apoio (obrigatório).
2. Os critérios de avaliação específicos para a área de criação/produção são:
- a) Objetivo do projeto, indicando como se fará a verificação da sua prossecução;
 - b) Experiência artística na área;
 - c) Recursos humanos e materiais adequados à proposta apresentada;
 - d) Estratégias para a promoção e circulação do projeto, meios e ações previstos para a sua concretização;
 - e) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados, identificando cada um dos parceiros e o respetivo apoio (obrigatório).

CAPÍTULO II

Artigo 7.º

Modalidades de apoio

1. O apoio será anual, atribuído mediante candidatura em formulário próprio e revestirá a forma de participação a fundo perdido;
2. Cada entidade **poderá ter um máximo de 2 candidaturas apoiadas;**
3. A candidatura deverá dar entrada na DRCAlg, entre **2 de fevereiro de 2020 e 13 de março de 2020**, e deverá referir-se a projetos cuja **concretização** se verifique **durante o ano de 2020;**
4. As decisões sobre a(s) candidatura(s) serão comunicadas aos interessados **até ao dia 3 de abril de 2020;**

SECÇÃO II

CAPÍTULO I

Artigo 8.º

Procedimentos

1. O pedido de apoio deverá ser formalizado, através do formulário próprio, disponibilizado *on-line*, totalmente preenchido em todos os seus campos, enviado por email para o endereço eletrónico geral@culturalg.gov.pt, dentro dos prazos fixados, no Artigo anterior.
2. O promotor poderá incluir, como anexos ao email, todos os documentos que considere necessários e relevantes para comprovar os critérios a observar para avaliação da candidatura. Sempre que se trate do envio de anexos mais pesados, como sejam imagens ou outros documentos, o envio deve ser feito via *We Transfer*.

Artigo 9.º

Documentação complementar

A candidatura deve ser acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

1. Cópia do cartão de contribuinte (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg);
2. Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg).
3. Cópias do último relatório e contas e do plano de atividades para o ano a que respeita o apoio;
4. Identificação do fornecedor devidamente preenchida (eletronicamente), assinada e carimbada disponível em www.culturalg.pt – em Contratação Pública (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg);
5. Declaração, atualizada, do promotor, de ausência de dívidas perante as Finanças e a Segurança Social;
6. Declaração de cumprimento da legislação de direito de autor e direitos conexos em vigor;
7. Declarações comprovativas das parcerias apresentadas na candidatura;
8. Declaração de compromisso em como não se candidatou, com aquele mesmo projeto, a nenhum outro apoio da DRCAIlg;
9. Outra documentação que a entidade candidata ou a DRCAIlg considere relevante para melhor análise e apreciação do projeto e ou cumprimento das obrigações;

10. A falta de documentação necessária deverá ser suprida no prazo de **cinco dias úteis** contados da receção da notificação feita pela DRCAAlg.

Artigo 10º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

1. As entidades beneficiárias são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade/objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de direitos de autor e de realização de espetáculos, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. Sempre que lhes for solicitado, as entidades beneficiárias do apoio devem fazer prova do cumprimento dos requisitos legais em vigor para a apresentação de espetáculos, tais como licenças de representação, pagamento dos respetivos direitos de autor, ou outros;
3. As entidades beneficiárias são responsáveis pelas declarações prestadas.
4. As falsas declarações serão punidas com:
 - a) Impedimento de concorrer a apoios da DRCAAlg durante 2 anos;
 - b) Devolução do apoio atribuído.
5. As entidades beneficiárias devem disponibilizar até 4 bilhetes, por cada sessão, à DRCAAlg.
6. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento dos projetos poderá ser efetuado através de deslocações de técnicos e/ou dirigentes da DRCAAlg ao local onde decorram as iniciativas.

CAPÍTULO II

Artigo 11.º

CrITÉrios de admissÃO e exclusÃO

1. Só são admitidas as candidaturas apresentadas dentro do prazo e em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 8º e 9º.
2. São excluídas as candidaturas não apresentadas em formulário próprio ou incorretamente preenchido, bem como nas situações em que não são supridas as deficiências ou omissões nos termos do n.º 5 e 7 do artigo 9º.
3. São igualmente excluídas as candidaturas apresentadas por pessoa ou entidade que se encontre em incumprimento com as obrigações decorrentes de apoios atribuídos pela

DRCALg nos últimos dois anos, nomeadamente quanto à apresentação dos relatórios de atividades e de prestação de contas;

4. Serão excluídas as candidaturas que não apresentem outras parcerias, comprovadas documentalmente, e que o único apoio previsto para a concretização do projeto seja o da DRCALg.
5. Serão excluídas as candidaturas de agentes que tenham concorrido com o mesmo projeto a outros programas da DRCAIlg.
6. Serão excluídas as candidaturas que não atingirem 51 pontos na matriz de avaliação dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

Artigo 12.º

Não serão objeto de apoio

1. Melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em Infraestruturas e/ou equipamentos culturais;
2. Planos de atividades e/ou ações dispersas;
3. Ações de Formação;
4. Aquisições de instrumentos musicais ou qualquer outro tipo de equipamento.

CAPÍTULO III

Artigo 13.º

Publicitação do apoio

1. As entidades beneficiárias do apoio comprometem-se a inserir em todos os materiais de comunicação produzidos, em suporte físico ou digital, referentes à atividade objeto do apoio, o logo da DRCALg que se encontra no sítio da internet www.culturalg.pt, no separador Direção Regional, acompanhado da menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve”.

Nas redes sociais, deverão incluir a hashtag #direçãoregionaldeculturadoalgarve.

2. As entidades beneficiárias farão chegar o material de divulgação do projeto apoiado à DRCALg, com **uma antecedência mínima de 5 dias úteis** antes da atividade se concretizar, para que aquela possa fazer divulgação nos seus canais próprios.

Artigo 14.º

Relatório

1. O processo de apoio conclui-se com a apresentação de um **relatório de execução do projeto apoiado, até 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista**, no qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Evidências dos meios usados para a divulgação do projeto, tais como fotografias dos materiais impressos (cartazes, *flyers*, brochuras, postais, ou outros), *clipping* reunindo os links para as notícias publicadas na comunicação social local, regional e nacional, *print screens* de publicações nas redes sociais, etc.;
 - b) Número de público presente/lotação da sala. Sempre que exista bilheteira eletrónica, anexar o respetivo relatório;
 - c) Fotocópias de faturas e/ou recibos correspondentes às despesas realizadas, referentes ao apoio concedido (cópias de documentos válidos contabilisticamente).
 - d) Fatura/Recibo referente ao apoio financeiro atribuído.
2. A não apresentação destes documentos **inviabiliza o pagamento do apoio concedido**.
3. **O prazo limite para a entrega de toda a documentação é o final da primeira quinzena de dezembro.**

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Desvios de finalidade

1. Qualquer alteração ao projeto inicialmente apresentado em candidatura deve ser comunicada, por escrito, à DRCA Algarve, fundamentando o motivo da alteração.
2. Na eventualidade da não realização do projeto financiado, a entidade compromete-se a informar a DRCAlg da sua inviabilização, assim que tiver em sua posse essa informação ou, no máximo, até ao dia 30 de Setembro de 2020.

Artigo 16.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação das presentes normas regulamentares serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, por despacho fundamentado da Diretora Regional da DRCAlg.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor, no dia seguinte à sua publicação, no site da DRCAlg.

Artigo 18.º

Diversos

Para qualquer dúvida ou esclarecimento, a DRCAlg disponibiliza apoio técnico através do contacto: geral@culturalg.gov.pt